



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ofício Circular CR nº 124/2026

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Utilização obrigatória do sistema Argos Poupa Convênios nas ordens de pesquisa patrimonial básica e aproveitamento das pesquisas já realizadas – arts. 125 a 133 e 141 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Provimento GP/CR nº 4/2026)

Cara Juíza e caro Juiz,

Cara Diretora e caro Diretor,

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade à execução trabalhista, de evitar a repetição de diligências já realizadas em face dos(as) mesmos(as) executados(as) e de otimizar a atuação do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, ORIENTO as Unidades quanto à utilização do sistema Argos Poupa Convênios e ao aproveitamento das pesquisas patrimoniais já existentes, nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (CNC – Provimento GP/CR nº 4/2026).

1. O SISTEMA ARGOS POUPA CONVÊNIOS E O GAEPP

O Argos Poupa Convênios é módulo satélite do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT e constitui o meio obrigatório para a expedição das ordens de pesquisa patrimonial básica (art. 129 da CNC). Essas ordens são cumpridas pelo GAEPP, unidade de apoio à efetividade da execução subordinada à Corregedoria Regional, com coordenação direta do Juízo Auxiliar em Execução – JAE (arts. 125 e 126 da CNC).

Desse modo, a Vara do Trabalho não deve expedir mandado para a realização das pesquisas patrimoniais básicas. Havendo necessidade dessas pesquisas, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Unidade poderá optar entre: (a) expedir a ordem de pesquisa patrimonial básica ao GAEPP, obrigatoriamente pelo sistema Argos Poupa Convênios; ou (b) se entender mais adequado ao caso, realizar ela mesma as pesquisas básicas, por meio dos acessos aos convênios conferidos aos(às) seus(suas) servidores(as), uma vez que a atuação do GAEPP se dá sem prejuízo dessas atribuições (art. 126, § 2º, da CNC).

A pesquisa patrimonial básica abrange o bloqueio de valores e ativos financeiros, a pesquisa e identificação de bens, a imposição de restrição e indisponibilidade sobre os bens identificados e a obtenção de dados relevantes sobre o(a) devedor(a), por meio dos convênios ARISP, SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD (arts. 126, § 1º, e 127 da CNC), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a ordem cronológica de recebimento (art. 128 da CNC).

Não estão compreendidas entre as atribuições do GAEPP, devendo ser realizadas pela própria Vara do Trabalho: a investigação por meio do SIMBA e do CCS; a identificação de sócios ocultos, grupos econômicos ou empresas interligadas; a utilização dos convênios para a simples obtenção de endereço atualizado das partes; e as pesquisas que não atenderem à parametrização definida na CNC (arts. 126, § 3º, e 127, § 2º).

2. CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA E APROVEITAMENTO DAS PESQUISAS JÁ REALIZADAS

Antes de expedir qualquer ordem de pesquisa patrimonial básica, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá consultar, diretamente no sistema Argos Poupa Convênios, a existência de pesquisa patrimonial já realizada em face dos(as) mesmos(as) executados(as), inclusive em outros processos e em outras Unidades, evitando-se a repetição das mesmas diligências (art. 131, § 1º, da CNC).

Os resultados das pesquisas já realizadas poderão ser reaproveitados em outros processos nos seguintes prazos (art. 131 da CNC):

- a) 12 (doze) meses, para a pesquisa de imóveis na ARISP;
- b) 6 (seis) meses, para a pesquisa de veículos no RENAJUD;
- c) a qualquer tempo, para as informações obtidas no INFOJUD;
- d) 12 (doze) meses, nos demais casos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Assim, localizada pesquisa dentro dos prazos acima, recomenda-se que a Secretaria:

- a) traga aos autos o resultado já existente, com a indicação da data da consulta e do número do processo em que as informações foram obtidas, dando ciência às partes para manifestação e prosseguimento da execução;
- b) expeça nova ordem somente em relação aos convênios ainda não pesquisados ou cujo prazo de aproveitamento já tenha expirado, indicando especificamente apenas esses convênios na ordem (art. 129, V, da CNC);
- c) observe que é vedada a expedição de ordem de pesquisa de bens ou de restrição e indisponibilidade com solicitação de convênio que já tenha sido realizado nos mesmos autos e que esteja dentro da validade ou ativo (art. 131, § 2º, da CNC).

Ressalte-se que não são reaproveitados em outros processos os resultados de ordens que dependem de nova ordem em cada processo (art. 131, § 4º, da CNC). O aproveitamento alcança, portanto, os resultados de pesquisa e identificação de bens e informações, e não os atos de constrição.

Também o(a) Oficial(ala) de Justiça, no cumprimento da ordem, deverá consultar a existência de pesquisa anterior e reaproveitar os resultados e documentos obtidos em outros processos, fazendo constar da certidão eletrônica gerada pelo sistema a data da consulta e o número do processo de origem das informações (arts. 130, § 2º, e 131, § 3º, da CNC).

Recomenda-se, ainda, que a mesma consulta prévia ao Argos Poupa Convênios seja feita pelas Secretarias antes das pesquisas que realizarem diretamente nos convênios, por meio dos acessos conferidos aos(às) seus(suas) servidores(as) (art. 126, § 2º, da CNC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3. QUALIDADE DO BANCO DE DADOS DE PESQUISAS

O aproveitamento das pesquisas depende da correta alimentação do sistema. Por isso, os(as) Oficiais(alas) de Justiça e os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho deverão zelar pela correta inserção de informações e arquivos no banco de dados de pesquisas, de modo que os resultados obtidos possam ser aproveitados pelos demais usuários (art. 130, § 1º, da CNC).

Os documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico ou por qualquer outra restrição ao livre acesso serão disponibilizados sob sigilo no banco de dados de pesquisas, sendo vedada qualquer outra forma de transmissão da informação por meio físico ou eletrônico (art. 130, § 3º, da CNC). A indicação de resultado negativo no sistema supre a necessidade de juntada de outros documentos, telas ou arquivos (art. 130, § 4º).

Mesmo quando a ordem for devolvida em razão de transferência de valor suficiente à garantia da execução, o(a) Oficial(ala) de Justiça poderá inserir, para fins de registro e reaproveitamento em outros processos, os resultados das pesquisas de bens já realizadas em outros convênios (art. 141, parágrafo único, da CNC).

4. CONTATO COM O GAEPP E PROVIDÊNCIAS DAS UNIDADES

Cada Vara do Trabalho deverá destacar 2 (dois/duas) servidores(as) para manter contato com o GAEPP, a fim de esclarecer situações que possam auxiliar no cumprimento das ordens (art. 133, § 2º, da CNC). Os esclarecimentos não compreendidos na parametrização serão levados à consideração do(a) Juiz(a) Coordenador(a) do GAEPP, sendo vedada a devolução da ordem para esclarecimentos sem ordem expressa deste(a) (art. 133, caput e § 1º).

Solicito às Juízas e aos Juízes e às Diretoras e aos Diretores de Secretaria que divulguem estas orientações a toda a equipe e incluam a consulta prévia ao Argos Poupa Convênios nos fluxos internos e nas minutas padronizadas de despachos da fase de execução, de modo que nenhuma ordem de pesquisa patrimonial básica seja expedida sem a verificação das pesquisas já existentes.

A Corregedoria Regional acompanhará a observância destas diretrizes, inclusive por ocasião das correções ordinárias, e permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

O presente ofício segue para publicação na Basis do TRT2.

FRANCISCO FERREIRA
JORGE NETO:30520

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA JORGE
NETO:30520
Dados: 2026.10.26 12:44:53 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Corregedor Regional